

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI / SEMOB BELÉM

RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA (JARI)

Auto de Infração (AIT): VM00199638 • Enquadramento: Art. 207 — Executar conversão à esquerda em local proibido pela sinalização

RECORRENTE / PROPRIETÁRIO: SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 280.947.602-06, portador do RG nº 1559356 SSP/PA, residente em Passagem São Paulo, Nº 04, WhatsApp: (91) 98508-6646;

REPRESENTANTE CONSTITUÍDO: INSYSTEMS AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.944.812/0001-53, por seu Administrador ROMULO BAILOSA SILVA, CPF: 003.907.172-31, com mandato anexo (Arts. 653-692 CC c/c Lei 14.063/2020);

VEÍCULO OBJETO: VW - VOLKSWAGEN SPACEFOX, Placa: **NSQ-9G30**, RENAVAL: **00185082750**, Chassi: **9BWKB05Z294025178**.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA REGRA DA SINGULARIDADE (RES. CONTRAN 900/2022)

A presente manifestação cumpre integralmente o Art. 4º, § 1º da Resolução CONTRAN nº 900/2022, impugnando de forma estrita e individualizada o **Auto de Infração nº VM00199638**, com a juntada de todos os documentos obrigatórios de admissibilidade. Nos termos da Súmula 312 do STJ e do Tema 1.034/STJ, sem a comprovação postal de expedição da Notificação de Autuação (NA) no prazo decadencial de 30 dias (Art. 281, II do CTB), não há fluência de prazo preclusivo, restando plenamente tempestiva a insurgência.

II. DOS FATOS ESPECÍFICOS E DAS NULIDADES INSANÁVEIS DO AUTO

Fundamento Legal Aplicável: Art. 207 do CTB • Resolução CONTRAN nº 909/2022 • Art. 280 do CTB

Da Subsunção Fática e do Vício de Autuação:

Nulidade insanável da autuação por videomonitoramento (AIT VM00199638) por descumprimento cumulativo do Art. 2º da Resolução CONTRAN nº 909/2022: I - Ausência de sinalização vertical ostensiva advertindo sobre fiscalização por câmeras no trecho; II - Ausência de prova de operação humana presencial em tempo real; III - Omissão injustificada de descrição detalhada da manobra no campo de observações do AIT; IV - Ausência de sinalização regulamentadora R-4a/R-4b proibitiva visível e legível no cruzamento.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1. O conhecimento e total provimento desta impugnação para DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA E NULIDADE ABSOLUTA do **AIT VM00199638**, com seu imediato e definitivo arquivamento perante o prontuário do veículo e da CNH (Art. 281, parágrafo único, I e II do CTB);
2. A baixa imediata de quaisquer restrições ou cobranças financeiras derivadas do referido auto;
3. Em caso de não julgamento no prazo legal, a concessão mandatária de EFEITO SUSPENSIVO com fulcro no Art. 285, § 6º do CTB (com redação dada pela Lei nº 14.229/2021);
4. A requisição e juntada aos autos do comprovante de remessa postal (AR dos Correios) e dos laudos técnicos e imagens de fiscalização correspondentes.

Termos em que pede e espera deferimento.
Belém - PA, 02 de outubro de 2026.

INSYSTEMS AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA

Por seu Administrador: ROMULO BAILOSA SILVA

[ASSINATURA QUALIFICADA GOV.BR NÍVEL OURO / ICP-BRASIL DO PROCURADOR — LEI 14.063/2020]